LEI 3.120, DE 27 DE JUNHO DE 2003.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial, no valor total de R$ 727.000,00 (setecentos e vinte e sete mil reais), visando a adequação do Orçamento Programa do exercício de 2003 ao disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme discriminações:

UNIDADE	FICHA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
02.09.01		12.361.0006 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
		2.119 – Manutenção Atividades Ensino Fundamental Rec. Do FUNDEF	
	584	319004 Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
	585	319009 Salário Família	2.000,00
	586	319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	200.000,00
	587	319013 Obrigações Patrimoniais	50.000,00
	588	319016 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.000,00
	589	339030 Material de Consumo	40.000,00
	590	339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
	591	339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
02.09.01		12.361.0006 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
		2.120 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental Rec. FUNDEF	
	592	339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00
	593	339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
02.09.01		12.361.0006 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
		1.047 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Recursos do FUNDEF	
	594	449052 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
02.90.01		12.361.0006 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
		1.048 – Construção Reforma e Ampliação Unidades Escolares Rec. FUNDEF	
	595	449051 Obras e Instalações	100.000,00
		TOTAL	727.000,00

Art. 2º - Como recursos, serão utilizados os decorrentes da anulação parcial das seguintes dotações:

UNIDADE	FICHA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
02.09.01		12.361.0006 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
		1.031 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
	397	449052 – Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
02.09.01		12.361.0006 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
		2.072 – Recolhimento de Encargos Sociais	
	398	319013 Obrigações Patronais	30.000,00
02.09.01		12.361.0006 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
		2.074 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	

	402	319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
	407	339030 Material de Consumo	70.000,00
02.09.01		12.361.0006 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 3.019 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental	
	422	449051 Obras e Instalações	227.000,00
02.09.02		12.361.0006 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 2.085 – Manutenção das Atividades da Divisão de Pedagogia	
	450	319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	30.000,00
02.90.01		13.392.0019 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 2.092 – Manutenção de Festas Tradicionais	
	485	339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
02.09.01		27.812.0010 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 2.094 – Manutenção das Atividades do Programa de Educação Física e Desportos	
	495	319011 Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
	497	335041 Contribuições	20.000,00
	498	335043 Subvenções Sociais	10.000,00
	501	339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
	502	339039 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	50.000,00
		TOTAL	727.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 27 de junho de 2003.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 0078/2003
Assunto: envia projeto de lei
Serviço: Procuradoria Geral
Coronel Fabriciano, 05 de junho de 2003.

Senhora Presidenta,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso projeto de lei.

Prevê a proposição a concessão de crédito adicional especial visando a adequação do Orçamento Programa do exercício de 2003 ao disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (documento anexo).

O Tribunal de Contas, através da IN 02/02, exige programação específica no orçamento para pagamento com recursos do FUNDEF. Assim sendo, tem o Município obrigação de estar criando um crédito adicional especial para separar as despesas pagas com os recursos provenientes do FUNDEF, das despesas pagas com outros recursos.

Ademais, o valor descrito nas discriminações dos artigos 1º e 2º do projeto de lei em questão, já constam do orçamento de 2003.

Isto posto, esperamos seja a proposição aprovada com urgência, tendo em vista a relevância da matéria.

Reiterando-lhe os protestos de apreço e consideração,

Atenciosamente,

PAULO ALMIR ANTUNES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Chames Valya Rolim Maia
DD Presidente da Câmara Municipal
CORONEL FABRICIANO-MG
